LEI Nº. 1.567, DE 16 DE OUTUBRO DE 1995.

Autoriza doação, com encargo, de terreno urbano que especifica a Antonia Barros Brandão, situado na sede do município, na margem do rio São Francisco.

0 Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à sra. Antonia Barros Brandão uma área de terreno urbano, situada na sede do município, nas proximidades do Bar e Restaurante Peixo-Vivo, medindo 801,30 m2 (oitocentos e um metros e trinta centímetros quadrados), com a seguinte descrição: frente para a avenida Presidente Dutra, no dique de proteção contra enchentes, medindo 16,00 metros; fundos (oeste), com o rio São Francisco, medindo 16,00 metros; lateral direita (sul) limitando com terreno da Prefeitura Municipal, medindo 51,27 metros; lateral esquerda (norte) limitando com terreno também da Prefeitura Municipal, medindo 46,60 metros.

Art. 2º. - A donatária assumirá a obrigação de construir no imóvel doado um hotel com restaurante e lanchonete e um porto fluvial para embarcações de diversos tamanhos, visando o aproveitamento da infra-estrutura que a cidade oferece, objetivando o seu desenvolvimento turístico, econômico e social.

Art. 3º. - 0 imóvel de que trata a presente lei não poderá ser alienado a terceiros antes de cumprido o encargo, e será revertido ao patrimônio do município caso a donatária não conclua as construções no local dentro de cinco (5) anos, a contar da publicação e vigência desta lei, no estado em que se encontrar, sem que isso gere direito a indenização de qualquer espécie e por quaisquer razões.

Art. 4º.- 0 Poder Executivo fará incluir na escritura de doação, obrigatoriamente, o encargo constante do artigo 2º desta lei e as demais exigências de que tratam os parágrafos 4º. e 5º. do art. 17 da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, atualizada pelo Lei nº. 8.883, de 08.06.94, podendo ainda incluir outras exigências que julgar convenientes ao resguardo do interesse público, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º. - Fica dispensada a licitação, consoante o parágrafo 4º. do art. 17 das leis citadas no artigo 3º, acima, em sua parte final, em face do evidente interesse público que justifica plenamente a doação, como também autoriza o inciso I do art. 18 da Lei 0rgânica Municipal.

Art. 6°. - As despesas tributárias e cartoriais necessárias à escrituração e registros pertinentes à doação ora autorizada correrão por conta da donatária.

Art. 7°. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Francisco, 16 de outubro de 1995.

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado às fls. n.° 276v. e 277
do livro de registro de leis
n° 39.
Em: 16 / 10 / 1995
Ass. do Encarregado